

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01 /2015

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Caixa Econômica Federal.

O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, CEP 70.070-600, Brasília-DF, inscritos no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, doravante denominados TST/CSJT, neste ato representados por seu Presidente, **MINISTRO ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, documento de identificação n.º M-298.406 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 193.381.986-34, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida pelo estatuto aprovado no Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília –DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada por seu Vice-Presidente de Governo, conforme Portaria nº 1891\_2014-PRESI, **ROBERTO BARROS BARRETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na SHIS QL 06 conjunto 10 casa 08, documento de identificação n.º 634.445/DF, inscrito no CPF 225.918.771-49, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por objeto o auxílio da CAIXA ao TST/CSJT no desenvolvimento do sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) e sua integração com o sistema da CAIXA, visando, especialmente, ao intercâmbio de informações relativas a processos judiciais e ao processamento eletrônico das guias dos depósitos judiciais, mandados eletrônicos, bem como o desenvolvimento da integração web service entre o PJe-JT, os Tribunais Regionais do Trabalho e a CAIXA.

Parágrafo único – Ficam convalidados os atos praticados pelas partes, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, assinado em 26 de novembro de 2012, até a presente data.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A certificação digital de Magistrados e servidores, consistirá em ferramenta operacional e de segurança do PJe-JT.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O desenvolvimento, implantação, teste, homologação, manutenção, suporte e gerenciamento do sistema PJe-JT é de responsabilidade do TST/CSJT, na forma do escopo definido para o projeto.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os procedimentos operacionais relacionados com a troca de informações entre a CAIXA e o TST/CSJT são definidos no Modelo de Interoperabilidade de Dados do Poder Judiciário e Órgãos da Administração da Justiça, estabelecidos no Anexo II do Acordo original.

Parágrafo Primeiro – Na CAIXA, o assunto é tratado pelo Manual CAIXA de Integração de Depósitos Judiciais, apresentado no Anexo I deste acordo, que traz regras para a integração entre os sistemas via *web service*, pertencente ao Projeto de Tecnologia da Informação.

Parágrafo Segundo – Os procedimentos operacionais de que trata esta cláusula poderão ser alterados pelos participantes, de comum acordo, por meio de aditivo ao presente acordo.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

**CLÁUSULA QUINTA** – Para fins de execução do objeto deste acordo, o TST/CSJT compromete-se a disponibilizar os equipamentos e os softwares necessários à instalação e configuração da infraestrutura que deverá suportar as demandas e utilizações do PJe-JT.

Parágrafo Único – São de inteira responsabilidade do TST/CSJT os prejuízos que decorrerem do mau uso das informações objeto deste acordo.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os participantes poderão subcontratar a realização das atividades ajustadas neste acordo.

Parágrafo Primeiro – Em havendo subcontratação, a CAIXA poderá prestar auxílio ao TST/CSJT para desenvolvimento de demanda(s) objeto deste acordo por meio de colaboradores da empresa subcontratada, sendo esses orientados pela equipe de Tecnologia da Informação da CAIXA e segregados em local específico para o cumprimento do respectivo acordo.

Parágrafo Segundo – O TST/CSJT ficará responsável pelo desenvolvimento do(s) aplicativo(s) e pela conclusão dos trabalhos, que poderão ser realizados nas dependências do TST/CSJT ou em local definido de comum acordo entre os participantes.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os casos omissos ou divergências sobre a interpretação deste acordo poderão ser resolvidos de comum acordo entre os participantes, mediante correspondência formal.

## DOS CUSTOS

**CLÁUSULA OITAVA** – A execução do presente acordo será sem ônus direto para os participantes.

**Parágrafo Único** – Em havendo subcontratação, o participante que assim proceder ficará exclusivamente responsável por eventuais ônus daí decorrentes.

## DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

**CLÁUSULA NONA** – O presente acordo poderá ser denunciado pelos participantes em razão de descumprimento de quaisquer obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, rescindido a qualquer tempo, mediante prévia comunicação epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não acarretando esse ato indenização de qualquer natureza, ressalvado o cumprimento das responsabilidades e compromissos assumidos por ambos os participantes até a data da rescisão.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente acordo terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo ao acordo, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

## DA PUBLICAÇÃO

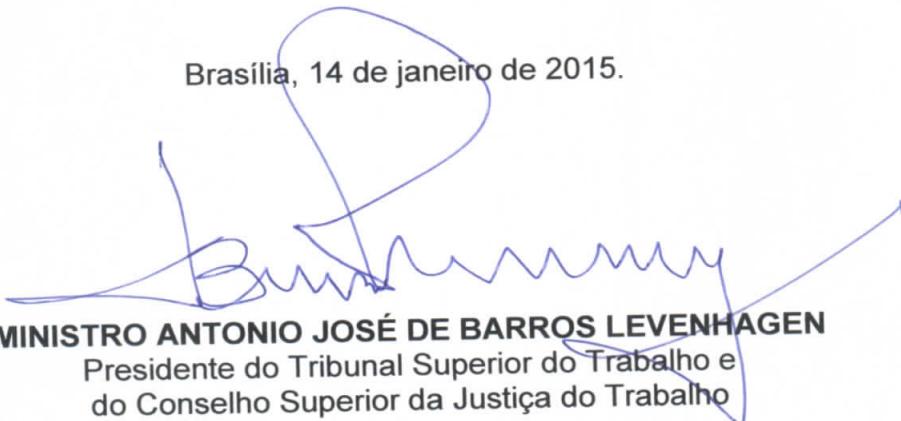
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Ficará a cargo do TST/CSJT a publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

## DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir qualquer questão resultante do presente acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os participantes o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 14 de janeiro de 2015.

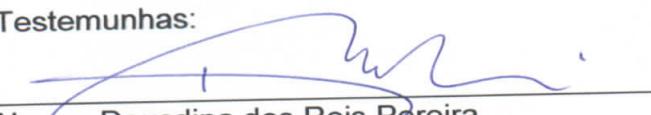


**MINISTRO ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e  
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

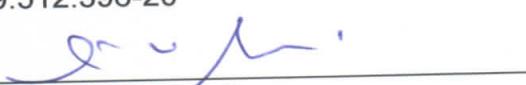


**ROBERTO BARROS BARRETO**  
Vice-Presidente de Governo (Portaria nº 1891\_2014-PRESI)  
Caixa Econômica Federal

Testemunhas:



Nome: Deusdina dos Reis Pereira  
CPF: 539.512.396-20



Nome: Luiz Carlos Saletti  
CPF: 787.255.008-30